

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

CONTRATO Nº. 079/2022		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 093/2022	ADMINISTRATIVO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS-SEBRAE-MG, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CONHECER PARA AMAR", EM AÇÕES DE TURISMO, CONFORME CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS -SEBRAE E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG.

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG, com sede administrativa a Praça João Luiz da Silva, nº 156, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.769.660/0001-60, representada neste ato, pela Sra. Prefeita, Nádia Filomena Dutra França, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-3.392.164 da SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 501.789.706-20, residente e domiciliada neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS-SEBRAE-MG**, inscrito no CNPJ nº 16.589.137/0001-63, com sede na Av. Barão Homem de Melo, n.º 329, Nova Granada, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representado por seu Diretor Superintendente Afonso Maria Rocha – CPF: 454.191.246-53 – RG: M-2.631.330, brasileiro (a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 026/2022, firmam o presente instrumento de contrato que será regido pelas normas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O Este contrato é alusivo a contratação de serviços para a implementação do projeto "CONHECER PARA AMAR", em ações de turismo, conforme celebração de contrato de serviços de apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais -SEBRAE e o Município de Conselheiro Pena/MG.

Conforme descrição abaixo:

- seminário de Turismo em Conselheiro Pena
- serviços de consultoria especializada para mapeamento de atrativos turísticos e desenvolvimento de protótipos de roteiros turísticos integrados ou individuais, para a cidade de Conselheiro Pena-MG,
- serviço especializado para desenvolvimento de Governança Empresarial com foco na cadeia de turismo na cidade Conselheiro Pena, visando o desenvolvimento de inteligência colaborativa para fortalecimento da rede produtiva do turismo, em formato presencial.

Praça João Luiz da Silva, 156 - Centro, Conselheiro Pena - MG 35240-000
Site: www.conselheiropena.mg.gov.br - (33)3261-3500 | CNPJ 19.769.660/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por Fabricio Cesar Fernandes. Este documento foi assinado eletronicamente por NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA, Fernanda Gomes Soares e Marcelo Gonçalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F8E-BDC9-D51A-5B5D.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 16.774,40, conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2.022, permitida sua prorrogação.

a) O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado através de aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos no artigo 92, inciso XIV, da Lei Federal n.º 14.133/21, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

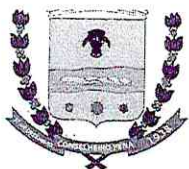
- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.
- b) Efetuar o pagamento, das notas fiscais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde Pública, devidamente indicado.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este termo.
- d) Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições nele pactuadas entre as partes;
- e) Articulação e mobilização dos participantes;
- f) Fornecer espaços apropriados, sonorização e lanches quando necessário;

2) DA CONTRATADA:

- a) Atender às requisições do Município fornecendo o produto/serviço descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas e qualidade. Os serviços deverão ser executados em condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada.
- b) A contratada se disponibilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor de todas as despesas.

Praça João Luiz da Silva, 156 - Centro, Conselheiro Pena - MG 35240-000
Site: www.conselheiropena.mg.gov.br - (33)3261-3500 | CNPJ 19.769.660/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por Fabricio Cesar Fernandes. Este documento foi assinado eletronicamente por NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA, Fernanda Gomes Soares e Marcelo Gonçalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F8E-BDC9-D51A-5B5D.



- c) Prestar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;
- d) É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste Termo de Referência.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução do contrato.
- f) Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- h) Não assumir quaisquer despesas em nome da apoiadora, sem expressa autorização;
- i) Prestar informações solicitada pelo representante da apoiadora, para verificação das cláusulas estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento pela efetiva execução dos serviços do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal e o FGTS, em original.

6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

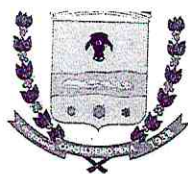
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. EXERCÍCIO DE 2022:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES DE RECURSO
02.06.01.12.122.2204.2024.3.3.90.39.00 Ficha 255	1.01

Praça João Luiz da Silva, 156 - Centro, Conselheiro Pena - MG 35240-000
Site: www.conselheiropena.mg.gov.br - (33)3261-3500 | CNPJ 19.769.660/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por Fabricio Cesar Fernandes. Este documento foi assinado eletronicamente por NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA, Fernanda Gomes Soares e Marcelo Gonçalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F8E-BDC9-D51A-5B5D.



CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

8.1. A presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/921, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

8.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. São de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à contratante o pagamento de tais custos.

10.2. A Contratada deverá responder integralmente qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

II - amigável, por acordo entre as partes.

III – decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação.

11.2. Rescindida o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de multa de até 10% (dez por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

12.3. A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a Contratada o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

12.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

12.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.6. A contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.7. A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

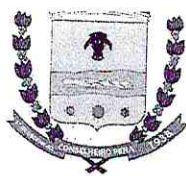
12.8. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 166, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

Praça João Luiz da Silva, 156 - Centro, Conselheiro Pena - MG 35240-000
Site: www.conselheiropena.mg.gov.br - (33)3261-3500 | CNPJ 19.769.660/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por Fabricio Cesar Fernandes. Este documento foi assinado eletronicamente por NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA, Fernanda Gomes Soares e Marcelo Gonçalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F8E-BDC9-D51A-5B5D.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO:

14.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 093/2022, que contém a INEXIGIBILIDADE A DE LICITAÇÃO n.º 026/2022, vinculando-se as normas atualizadas da Lei Federal nº 14.133/21, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, aos 16 de setembro de 2022.

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO
PENA/MG
NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS
GERAIS-SEBRAE-MG
CNPJ nº 16.589.137/0001-63

TESTEMUNHAS	
1º - Nome: <u>Daniella Raggi Oliveira</u>	
RG - <u>MG.6.568.193</u>	CPF - <u>001.481.416-17</u>
2º - Nome: <u>Luiza Raquel de Andrade Oliveira</u>	
RG - <u>MG 18653129</u>	CPF - <u>129.513.436-76</u>

Praça João Luiz da Silva, 156 - Centro, Conselheiro Pena - MG 35240-000
Site: www.conselheiropena.mg.gov.br - (33)3261-3500 | CNPJ 19.769.660/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por Fabricio Cesar Fernandes. Este documento foi assinado eletronicamente por NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA, Fernanda Gomes Soares e Marcelo Gonçalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F8E-BDC9-D51A-5B5D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9F8E-BDC9-D51A-5B5D> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9F8E-BDC9-D51A-5B5D



Hash do Documento

FD7E4AEF7F85C2978AF205F232C94DA355BAC63B422917BDA5FE665961E31B68

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2022 é(são) :

☒ NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA - 501.***.***-20 em 27/09/2022 11:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: nadiafdutra@hotmail.com

Evidências

Client Timestamp Tue Sep 27 2022 11:28:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.1725568 Longitude: -41.4711808 Accuracy: 323509.9260887565

IP 177.8.0.3

Assinatura:

Hash Evidências:

B30FFE30AA83122C5D7DCCA2F7A11DB1542B5A7CCD3B152FD988DD19DB8F04BD

☒ Fernanda Gomes Soares - 040.***.***-61 em 19/09/2022 09:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: fernanda.soares@sebraemg.com.br

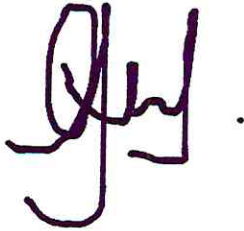
Evidências

Client Timestamp Mon Sep 19 2022 09:33:21 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -19.786819400759725 Longitude: -42.14213636993977 Accuracy: 35

IP 152.255.111.49

Assinatura:



Hash Evidências:

48B9220663482CF09F56B1390585DEB4FCF4261C8D86338F3AC6CED59461E2FA

☒ Fabrício César Fernandes - 465.***.***-68 em 16/09/2022 16:19 UTC-03:00

Nome no certificado: Fabricio Cesar Fernandes

Tipo: Certificado Digital

☒ Marcelo Gonçalves - 909.***.***-49 em 16/09/2022 16:01 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcelo.goncalves@sebraemg.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Sep 16 2022 16:01:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.4939335 Longitude: -41.0668602 Accuracy: 15.205

IP 200.151.123.26

Assinatura:



Hash Evidências:

418D13372C68EA7C5A3AB1E21801FA2B2408A94A2D714E99B20B4E37BAC0333B

